



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

1. **Processo nº:** 4415/2018
2. **Classe de assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. **Assunto:** 01 – Expediente – Controle acerca de Procedimentos Licitatórios
3. **Responsável:** José Pedro Sobrinho – CPF - 73130958487
- 3.1. **Interessado(s):**
4. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO
- 4.1. **Entidade Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.2. **Unidade:**
5. **Relator:** Conselheira Dóris de Miranda Coutinho
- 5.1. **Relator de deliberação recorrida:**
- 5.2. **Conselheiro que alegou impedimento nos autos:**
6. **Representante do Ministério Público:** Ainda não atuou
7. **Procurador constituído nos autos:**

**8. PARECER TÉCNICO Nº 0139/2018**

8.1. O presente processo originou-se da determinação contida no MEMORANDO-RELT5. “Considerando o montante dos recursos envolvidos nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Nova Olinda, discriminados abaixo, determino a autuação dos mesmos, para apuração de possíveis irregularidades. ”

8.2. Em atendimento ao aludido comando passo a analisar em ordem cronológica de apresentação dos certames. Devo consignar nestas linhas que os valores totais se aproximam do montante de R\$ 6.714.293,76.

8.3. **A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame 34/2017, processo TCE 775/2017, Pregão Eletrônico – Registro de Preços, tipo menor preço, empreitada por preço unitário, material de consumo, objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de fornecimento de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR do ano calendário de 2018, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Data da abertura 28/12/2017 – cadastrado 15/01/2018.**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor	Sócios
A.P. CARVALHO –ME 17.475.598/0001-78	23/01/2013	102.480,00	Armando Pereira Carvalho
Ronaldo Gonçalves da Silva – ME 10.353.105/0001-88	15/09/2008	569.852,50	Ronaldo Gonçalves da Silva
M.J.Comercial Ltda –ME 21.348.472/0001-00	05/11/2014	409.054,50	Miguel dos Santos Barros Neto e Nayara Gomes Souto Barros
D.S.S Silva VAREJISTA Eireli – ME 04.197.718/0001-70		124.850,00	Deusdade Sousa Santos Silva
<b>TOTAL</b>		<b>1.206.237,00</b>	

8.4. **A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame 22/2017, processo TCE 236/2017, Pregão Eletrônico – Registro de Preços, tipo menor preço, empreitada por preço unitário, material de consumo, objeto: Execução dos serviços de locação e montagem de estrutura física para eventos oficiais do município de Nova Olinda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades que estão sujeitas no TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA. Data da abertura 14/03/2017 – cadastrado 22/06/2017. Devo registrar que no sistema SICAP-LCO consta que a modalidade é **pregão****



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

**eletrônico**, no entanto, na Ata da sessão pública de recebimento dos envelopes consta **pregão presencial**.

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
Max Serviços de Construção Civil Locações Ltda– 23.020.557/0001-90	28/05/2015	1.539.900,00	Max Celio Pereira da Silva
<b>Total</b>		<b>1.539.900,00</b>	

**8.5.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **35/2017** processo SICAC-LCO **786/2017** Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço empreitada por preço unitário, material de consumo, objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender ao TRANSPORTE ESCOLAR da rede municipal de ensino do Município de Nova Olinda, durante o ano calendário Escolar 2018. **Data da abertura: 27/12/2017 Cadastrado: 15/01/2018**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
WTI Locações e Construções LTDA – ME 14.479.717/0001-72	14/11/2011	1.620.000,00	Katicirene Alves Rodrigues e Roberval Alves Rodrigues constituíram a sociedade em <b>02.10.2011</b>
			Katicirene Alves Rodrigues e Roberval Alves Rodrigues saíram da sociedade em <b>16.07.2014</b>
			Cirlene da Conceição Carneiro e Brunna Monteiro Veloso entraram na sociedade em <b>16.07.2014</b>
			Thaís Sobreira Duarte entrou na sociedade em <b>04.02.2016</b>
			Cirlene da Conceição Carneiro e Brunna Monteiro Veloso saíram da sociedade em <b>04.02.2016</b>
			Ranyeri Silva Sousa entrou na sociedade em <b>25.01.2017</b>
			Ranyeri Silva Sousa saiu da sociedade em <b>21.05.2018</b>
			Thaís Sobreira Duarte saiu da sociedade em <b>25.07.2018</b>
			Marcus Vinícius Sobreira Duarte entrou na sociedade em <b>25.07.2018</b>
<b>Total</b>		<b>1.620.000,00</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

**8.6.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **36/2017**, processo SICAP LCO **787/2017** Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço, empreitada por preço unitário, objeto: Contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atendimento dos serviços administrativos e operacionais das Secretarias do município de Nova Olinda pelo período de 12 meses. **Data da abertura 27/12/2017 cadastrado no SICAP – LCO 15/01/2018**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74	11/06/2013	532.080,00	Iris Monteiro Wanderley <b>11/06/2013</b>
			Adailton Geofre Wanderley
			Thaís Sobreira Duarte <b>10/12/2013</b> Entrou na empresa
			Thaís Sobreira Duarte saiu da empresa em <b>11/05/2018</b>
<b>Total</b>		<b>532.080,00</b>	

**8.7.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **37/2017**, processo SICAP LCO **789/2017** Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço, empreitada por preço unitário, objeto: Registro de Preços para futura e parcelada de combustível e derivados de petróleo, para atender o gabinete do prefeito e demais secretarias municipais de Nova Olinda, para o exercício de 2018. **Data da abertura 28/12/2017 cadastrado no SICAP LCO 15/01/2018**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
W.E. Comércio Varejista de Combustível LTDA 07.246.494/0001-38	<b>01/03/2005</b>	1.440.064,55	Adalgiza Ribeiro Bueno Leal
			Wilme Eusebio Ribeiro
<b>Total</b>		<b>1.440.064,55</b>	

**8.8.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **19/2017**, processo SICAP –LCO **793/2017**, Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia, menor preço (empreitada por preço global), objeto: Execução dos serviços de reforma das escolas MARIA LIRA, na Av. Duque de Caxias esquina com a Rua Gurupi; e da escola LADISLAU DE OLIVEIRA, na rua Itaguatins com Av. Pres. Castelo Branco.

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74	11/06/2013	368.969,72	Iris Monteiro Wanderley
			Adailton Geofre Wanderley
			Thaís Sobreira Duarte entrou em <b>10/12/2013</b>
			Adailton Geofre Wanderley saiu da sociedade em 10.12.2013
			Thaís Sobreira Duarte saiu da empresa em <b>11/05/2018</b>
<b>Total</b>		<b>368.969,72</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

**8.9.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **20/2017**, processo SICAP-LCO **795/2017**, Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia, menor preço (empregada por preço global), objeto: Execução dos serviços de reforma nos prédios das Creches municipais MARIA LIEGE, na Av. Brigadeiro Veloso esquina com Av. 31 de março; e da creche CRIANÇA FELIZ, na Rua 07 de setembro em frente à praça matriz, Centro, na sede do Município de Nova Olinda. **Data da abertura 08/01/2018, cadastrado em 15/01/2018.**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74	11/06/2013	230.740,29	Iris Monteiro Wanderley e Adailton Geofre Wanderley
			Thais Sobreira Duarte entrou em <b>10/12/2013</b>
			Adailton Geofre Wanderley saiu da sociedade em <b>10.12.2013</b>
			Thais Sobreira Duarte saiu da empresa em <b>11/05/2018</b>
<b>Total</b>		<b>230.740,29</b>	

**8.10.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **08/2018**, processo SICAP-LCO **884/2018**, Pregão Presencial, Registro de Preços, objeto: Aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades das secretarias municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 meses. **Data da abertura 05/02/2018, cadastrado 01/02/2018.**

Empresa/CNPJ	Constituição	Valor R\$	Sócios
K D DE SOUZA SERVIÇOS GRÁFICOS – ME 26.536.322/0001-43	10/11/2016	41.019,24	Kleison Dias de Souza
SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA –ME 22.569.775/0001-15	01/06/2015	96.611,95	Maria Leidiana Sousa Luz da Silva
LAVOR COMÉRCIO DE IMPORTADOS 09.326.942/0001-39	27/11/2007	53.605,25	Jose Lauriano Sobrinho Junior e Talliane Agra Alencar Lauriano
L & R DISTRIBUIDORA LTDA –ME 23.004.406/0001-48	01/08/2015	200.677,42	Leonardo Rodrigues dos Reis e Rafael Constâncio
<b>TOTAL</b>		<b>391.913,86</b>	

**8.11.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **6/2018**, processo **889/2018**, Pregão Presencial, Registro de Preços, objeto: Aquisição futuras e parceladas de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS, para atender as Secretarias Municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses. **Data da abertura 02/02/2018, cadastrado 01/02/2018**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

Empresa/CNPJ	Constituição da empresa	Valor R\$	Sócios
PEDRO HENRIQUE BARBOSA – ME 12.583.314/0001-43	25/09/2010	381.069,00	Pedro Henrique Barbosa

8.12. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda lançou o certame **5/2018**, processo **888/2018**, Pregão presencial, Registro de Preços, objeto: Serviços futuros e parcelados de SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULAR para atender as Secretarias Municipais do Município de Nova Olinda, pelo período de 12 meses. **Data da abertura 01/02/2018, cadastrado em 01/02/2018.** Até a presente data não foi carregado ao sistema SICAP-LCO a documentação complementar, como por exemplo a homologação e adjudicação.

8.13. O Memorando-RELT5 sublinha a necessidade de informar acerca de possíveis adesões (“caronas”) por outros órgãos públicos às atas de registro de preços das licitações anteriormente elencados. Devo consignar nesta certificação que as informações constantes no sistema SICAP-LCO não nos permitem evidenciar se existe ou não adesões a esses procedimentos.

8.14. Após emprendermos diligências no sentido de aferir os atos preparatórios que culminaram na contratação de algumas empresas, verifica-se a existência de fortes indícios e materialidade de um suposto conluio no intento de fraudar alguns dos procedimentos licitatórios da municipalidade. Crime este regrado no artigo 90, caput da Lei 8.666/93. ***Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.***

8.15. Pois bem, nessa esteira é de clareza solar que houve burla ao procedimento licitatório. Essa afirmação é extraída dos processos analisados no SICAP – LCO, como também no acervo probatório arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

8.16. As empresas são: **WTI Locações e Construções LTDA – ME CNPJ 14.479.717/0001-72**, especialmente, na pessoa dos sócios: **Ranyeri Silva Sousa e Thaís Sobreira Duarte**, certame 35/2017, processo SICAP-LCO 786/2017, conforme demonstrado no item 8.5. Complementa a informação o lançamento do edital em 12.12.2017, adjudicação 8.1.2018 e homologação em 15.01.2018.

8.17. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 36/2017, processo SICAP-LCO 787/2017, conforme demonstrado no item 8.6. Complementa a informação o lançamento do edital em 13.12.2017, adjudicação em 29.12.2017 e homologação em 29.12.2017.

8.18. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 19/2017, processo SICAP-LCO 793/2017, conforme demonstrado no item 8.8. Complementa a informação o lançamento do edital em 20.12.2017, adjudicação em 08.01.2018 e homologação em 09.01.2018.

8.19. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 20/2017, processo SICAP-LCO 795/2017, conforme demonstrado no item 8.9. Complementa a informação o lançamento do edital em 22.12.2017, adjudicação em 09.01.2018 e homologação em 10.01.2018.

8.20. Cabe aqui algumas considerações quanto ao procedimento delineado nesses certames. Verifico que a conduta dos agentes públicos associada a iniciativa dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

profissionais/empresas gira em torno da suposta fabricação, por simulacro, de procedimentos licitatórios com vistas a adjudicação do objeto a pessoa escolhida pelos agentes e a obtenção da respectiva vantagem. Referida conduta encontra-se descrita no art. 90 da Lei de Licitações.

8.21. A conduta descrita no tipo penal estar ligada a violação dos princípios da licitação, quais sejam: igualdade, competitividade, julgamento objetivo, dentre outros. Esses primados favorecem a oportunidade de disputa entre os licitantes, no sentido de evitar o aparelhamento da Administração, no direcionamento de contratos a serem firmado com os particulares. Não há dúvidas de que trata de crime formal, bastando a conduta dolosa, e o tipo penal exige a intenção de obter vantagem, trata-se de dolo específico.

8.22. É clara a evidência de indícios de autoria e materialidade nos atos praticados no sentido de direcionar os certames. Verifico que residem em prováveis conluíus em licitações entre pessoas físicas e jurídicas, com conseqüente fraude a licitação, sendo este o aspecto essencial desta análise.

8.23. É consabido que o crime previsto no art. 90 do diploma normativo em questão afronta a concorrência, cujo livre exercício é benéfico a Administração. A competitividade, portanto, é atributo essencial a todo e qualquer certame licitatório; por isso uma vez maculado este princípio por força do ato fraudulento, não mais subsiste a licitação. No caso em voga ficou demonstrada a vontade livre e consciente de fraudar o caráter competitivo do certame, bem como o fim especial de obter vantagem, à primeira vista, pecuniária, e como conseqüência natural incidiu na conduta descrita no tipo penal ora mencionado.

8.24. É comezinho no âmbito jurídico afirmar-se que moral é um conceito indeterminado que varia no tempo e no espaço. No entanto, este fato não impede a demarcação do exercício da atividade administrativa.

8.25. O constituinte originário elencou no artigo 37 da CF/88 o conjunto dos princípios norteadores da Administração Pública, e nesse foco estabeleceu a moralidade como um de seus vetores "a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). Nessa senda, a atuação da administração e o fim almejado pela lei, não podem prescindir da observância da lealdade e da boa-fé, conceitos que fundamentam o princípio da moralidade.

8.26. Alguns doutrinadores capitaneiam a ideia de que moral administrativa é diferente da moral comum, este hiato não acarreta oposição entre ambas. A esse propósito leciona o mestre José Afonso da Silva: *"A ideia subjacente ao princípio é a de que moralidade administrativa não é moralidade comum, mas ambas moralidade jurídica. Essa consideração não significa necessariamente que o ato legal seja honesto. Significa como disse Hauriou, que a administrativa consiste no conjunto de regras de condutas tiradas da disciplina interior da Administração."*

8.27. Nesse azo é de clareza solar que a moralidade administrativa difere da moral comum. Aquela é composta por regras e condutas de boa administração, isto é, pelo arcabouço de regras epistemológicas, e não apenas pelo binômio entre o bem e o mal, mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa. Isto porque os fins perseguidos pela Administração não são os mesmos das pessoas individualmente.

8.28. Assim sendo, o cerne deste princípio é evitar abusos por parte de Administradores públicos e ampliar o controle da legalidade, ou seja, a moralidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

administrativa tem como principal objetivo normatizar a conduta do agente público no desempenho de suas atividades.

8.29. É preciso ressaltar, neste ponto, que a atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada a observância de parâmetros ético-jurídicos que refletem na consagração constitucional do princípio da probidade/moralidade administrativa.

8.30. A moralidade administrativa é, pois, princípio jurídico que se espraia num conjunto de normas definidoras do comportamento ético do agente público, cuja atuação se volta a um fim legalmente delimitado, em conformidade com a razão de Direito exposta no sistema normativo. Note-se que a razão ética que fundamenta o sistema jurídico não é uma razão de Estado. Na perspectiva democrática, o Direito de que se cuida é o Direito legitimamente elaborado pelo próprio povo, diretamente ou por meio de seus representantes. A ética da qual se extraem os valores a serem absorvidos pelo sistema jurídico na elaboração do princípio da moralidade administrativa é aquela afirmada pela própria sociedade segundo as suas razões de crença e confiança em determinado ideal de justiça, que ela busca realizar por meio do Estado.

8.31. A moralidade administrativa legitima o comportamento da Administração Pública, elaborada como ela é por um Direito nascido do próprio povo. Por isso, é o acatamento da moralidade administrativa, como princípio de Direito que adota o sistema de legitimidade, o que se estende à qualificação legítima do Poder do Estado. O que se põe em foco, quando se cuida de moralidade administrativa, é a confiança do povo no Poder institucionalizado e a legitimidade de seu desempenho quanto à gestão da coisa pública. O maior interessado na moralidade administrativa é, permanentemente, o povo de um Estado.

8.32. Ante o exposto, com base exclusivamente nos dados apresentados, entendo razoável opinar pela **ilegalidade** das seguintes contratações: **WTI Locações e Construções LTDA – ME CNPJ 14.479.717/0001-72**, especialmente, na pessoa dos sócios: **Ranyeri Silva Sousa e Thaís Sobreira Duarte**, certame 35/2017, processo SICAP-LCO 786/2017, conforme demonstrado no item 8.5. Complementa a informação o lançamento do edital em 12.12.2017, adjudicação 8.1.2018 e homologação em 15.01.2018. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 36/2017, processo SICAP-LCO 787/2017, conforme demonstrado no item 8.6. Complementa a informação o lançamento do edital em 13.12.2017, adjudicação em 29.12.2017 e homologação em 29.12.2017. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 19/2017, processo SICAP-LCO 793/2017, conforme demonstrado no item 8.8. Complementa a informação o lançamento do edital em 20.12.2017, adjudicação em 08.01.2018 e homologação em 09.01.2018. **Construtora MW LTDA – ME 18.357.992/0001-74**, especialmente, na pessoa da sócia **Thaís Sobreira Duarte**, certame 20/2017, processo SICAP-LCO 795/2017, conforme demonstrado no item 8.9. Complementa a informação o lançamento do edital em 22.12.2017, adjudicação em 09.01.2018 e homologação em 10.01.2018.

8.33. Quanto as demais contratações o conjunto probatório ofertado atende aos parâmetros legais, apesar dos valores não condizerem com a realidade local (registro de preços de forma superdimensionada), isto é, município com 0.6 de FPM e, com outras



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

demandas a serem atendidas pela municipalidade, invariavelmente, haverá um estrangulamento nas contas da municipalidade.

8.34. Submeto ao crivo de Vossa Excelência o presente entendimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 23620-9





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 236209

Código de Autenticação: d8e23059d9782d9005f935470ac84f4c - 17/09/2018 08:33:12